



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 9011/2016

PROCESSO N.º 74478753

13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO n.º 9011/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.080.605/0001-96, com sede na rua Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória / ES - CEP: 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.788.232– SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o n.º 092.633.687-83, residente na Rua. Flausino Belo Cassimiro, n.º 22, Bairro Municipal – Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, renomeado pelo Decreto N.º 4588-R, como Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020, denominado **CONVENIENTE** e, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, sediada em Brasília/DF, autorizada sua criação pela Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e celebração de Contrato n.º 1008/2013, assinado em 15/04/2013, com a Universidade Federal do Espírito Santo, para fins de administração do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, representada pelo seu **Presidente, OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI n.º 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa; inscrito no CPF sob o n.º 415.430.927-72, residente e domiciliado à SQN 310, Bloco G, Apto. 608, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.756-070 e, pelo **Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, GIUSEPPE CESARE GATTO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI n.º 1627156, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF n.º 273.214.558-07, residente e domiciliado à SQSW 304, bloco K, Apto. 408 Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-411 e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0006-58, situado à Av. Maruípe, s/n, Maruípe, Vitória-ES, neste ato representado pela **Superintendente, Sra. RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade n.º 359.314 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o n.º 659.089.027-72, residente e domiciliada à Av. Dante Micheline, 2401, Apto. 304, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.066-430 e, pela **Gerente de Atenção à Saúde, Sra. VALÉRIA VALIM CRISTO**, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade n.º 757.835 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o n.º 970.350.097-87, residente e domiciliada à Rua Almirante Soído, 271, Apto. 501/G01, Praia de Santa Helena, Vitória-ES, CEP: 29.055-020, denominados **CONCEDENTES**, em conformidade com os autos do processo n.º 74478753/2016 e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.09.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2, de 3 de outubro de 2017 - Anexo XXIV (Política Nacional de Atenção Hospitalar-PNHOSP) e Anexo 2 do Anexo XXIV (Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS) e, na Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

101 de 04 de maio de 2000 e na correspondente Lei Orçamentária em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo que tem por objeto (a) prorrogar o período de vigência de 01/05/2021 a 30/09/2021, (b) adequação de metas, e (c) acréscimo financeiro de **R\$12.157.531,12** (doze milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) referente à prorrogação de prazo e adequação de metas, conforme Documento Descritivo, com período de execução de 01/05/2021 a 30/06/2021.

1.2 - O período de execução do objeto pactuado no 13º Termo Aditivo ao **Convênio 9011/2016** corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo, ou seja, de **MAIO/2021 A JUNHO/2021**.

1.3 - Os últimos 03 (três) meses de vigência do Convênio corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A CLÁUSULA SEXTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O valor total do presente **Convênio** passa a ser de **R\$ 301.419.295,75** (trezentos e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

6.1.1 – O Recurso Financeiro aplicado ao **Convênio inicial** foi de **R\$ 13.186.020,89** (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais e oitenta e nove centavos).

6.1.2 – O Recurso Financeiro aplicado ao **1º Termo Aditivo** foi de **R\$ 26.368.808,79** (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos)

6.1.3 – O Recurso Financeiro estimado para o **2º Termo Aditivo** foi de **R\$ 17.718.483,92** (dezessete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

6.1.4 - O Recurso Financeiro estimado para o **3º Termo Aditivo** foi de **R\$ 77.703.982,97** (setenta e sete milhões, setecentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos);

6.1.5 - O Recurso Financeiro estimado para o **4º Termo Aditivo** foi de **R\$ 422.697,63** (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

6.1.6 - O Recurso Financeiro estimado para o **5º Termo Aditivo** foi de **R\$ 22.627.971,37**(vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

6.1.7 - O Recurso Financeiro estimado para o **6º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.062.737,90** (dezesseis milhões, sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

6.1.8 - O Recurso Financeiro estimado para o **7º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.127.113,52** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos).

6.1.9 - O Recurso Financeiro estimado para o **8º Termo Aditivo** foi de **R\$ 32.254.227,06** (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e seis centavos).

6.1.10 - O Recurso Financeiro estimado para o **9º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.127.113,53** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos).

6.1.11 - O Recurso Financeiro estimado para o **10º Termo Aditivo** será de **R\$ 17.544.478,53** (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.1.12 - O Recurso Financeiro estimado para o **11º Termo Aditivo** será de **R\$ 33.118.128,52** (trinta e três milhões, cento e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

6.1.13 - O Recurso Financeiro estimado para o **12º Termo Aditivo CONVALIDAR** o inteiro teor do **11º termo aditivo** celebrado em 30 de Outubro de 2020.

6.1.14 - O Recurso Financeiro estimado para o **13º Termo Aditivo** será de **R\$ 12.157.531,12** (doze milhões cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos). Para execução do aditivo no presente instrumento, em face do novo documento descritivo a liberação dos recursos financeiros far-se-á de acordo com as disponibilidades financeiras da SESA.

6.2 - O detalhamento do repasse a partir de **MAIO/2021** se dará da seguinte forma:

6.2.1 - A parcela pré-fixada importa em **R\$ 6.241.248,54** (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a ser transferida à **CONVENIENTE** em parcelas fixas mensais de **R\$ 3.120.624,27** (três milhões, cento e vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da concedente.

Os 10 Leitos de UTI Adulto Tipo II – COVID-19, habilitados pela PT MS/GM 1.728 de 10 de julho de 2020 e Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021, estimado em **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) mensais que estão previstos para maio e junho/2021 e serão pagos uma complementação de UTI COVID – Leitos Habilitados – Portaria 059-R de, 270/03/2021 no valor de **R\$136.800,00** (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) mensais que estão previstos para maio e junho/2021.

6.2.2 – O valor do Incentivo da Rede de Atenção às Urgências, estimado em **R\$ 627.794,64** (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) por 02 (dois) meses, serão repassados em parcelas mensais de **R\$ 313.897,32** (trezentos e treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) mensalmente que compõe a parcela pré-fixada destinado a Rede de Atenção às Urgências, conforme o quadro de detalhamento e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde – FES/ES.

6.2.3 - A **CONCEDENTE** efetuará o repasse de verbas, que trata o item 6.2.2 na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

6.2.4 - Dez por cento (10%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 321.598,06** (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos) por 02 (dois) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de **R\$ 160.799,03** (cento e sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) mensalmente ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo - DODE.

6.2.5 - O percentual do qual trata o item 6.2.4, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no DODE.

6.2.6 - Noventa por cento (90%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam a **R\$ 2.894.382,46** (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) por 02 (dois) meses, serão repassados em parcelas mensais de **R\$ 1.447.191,23** (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e vinte e três centavos) mensalmente ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

6.2.7 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 6.2.4 e 6.2.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

6.2.8 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no DODE deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

6.2.9 - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, que remontam a **R\$ 4.394.626,14** (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) por 02 (dois) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.197.313,07** (dois milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e sete centavos), será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, sendo transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao hospital, respeitado, similarmente, o limite estabelecido no Convênio para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo;

6.2.10 - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo de qualidade (90% fixo), que compõe a programação financeira Pré-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais) por 02 (dois) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais de **R\$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e oneram os recursos da fonte estadual.

6.2.11 - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Incentivo de qualidade - 10% variável, Tratamento Clínico - Hemodiálise pelo Sistema Genius, Cirurgia Cardíaca, Exames Especializados, Cirurgias de Alta Complexidade Endovascular/Quimioembolização, Complementação Cirurgias Eletivas - Reconstrução de Mama, Imunoglobulina Humana e Implante Coclear), que compõe a programação financeira Pós-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SESA) até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 1.248.056,44** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), por 02 (dois) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais estimadas de **R\$ 624.028,22** (seiscentos e vinte e quatro mil, vinte e oito reais e vinte e dois centavos), conforme o Quadro de Detalhamento. Oneram os recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme especificado no Anexo I - Documento Descritivo - DODE. A realização dos serviços financiados com recursos estaduais será atestada pela SESA e comporá os relatórios da Comissão de Acompanhamento.

6.2.12 - Os valores previstos para pagamentos devidos do recurso federal de média e alta complexidade não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser repassado ao Hospital pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto aquele observado no item 6.2.2, sendo, contudo, em casos excepcionais devidamente justificados e formalizados pela Conveniente, facultado à SESA permitir alterações na Programação dos Procedimentos e/ou Grupos de Procedimentos, observado sempre o limite do recurso federal de média e alta complexidade do Convênio. A FPO - Ficha de Programação Orçamentária para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada conforme base de cálculo para orçamentação global e tendo como nível de apuração o Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

6.3 - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso estadual, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subsequentes.


4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.4 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

QUADRO DE DETALHAMENTO

COMPONENTE PRÉ - FIXADO	MAIO a JUNHO/2021	
MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL (R\$)	TOTAL 02meses (R\$)
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – Parcela pré-fixada	1.607.990,26	3.215.980,52
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	554.656,44
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.971,99	37.943,98
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	429.872,96
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	10.000,00
SUBTOTAL RECURSO FEDERAL	2.124.226,95	4.248.453,90
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	105.540,48
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	134.441,66
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	387.812,50
Leitos habilitados UTI covid - Recurso federal-	480.000,00	960.000,00
SUBTOTAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	793.897,32	1.587.794,64
SUBTOTAL RECURSO FEDERAL	2.918.124,27	5.836.248,54
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 90% fixo	202.500,00	405.000,00
SUBTOTAL RECURSO ESTADUAL	202.500,00	405.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	3.120.624,27	6.241.248,54
COMPONENTE PÓS – FIXADO		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL (R\$)	TOTAL 02meses (R\$)
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	1.492.036,54	2.984.073,08
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	390.123,91	780.247,82
Tratamento Dialítico (S I A) - Parcela pós-fixada - Recurso Federal	315.152,62	630.305,24
SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO FEDERAL	2.197.313,07	4.394.626,14
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	45.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização)	54.744,28	109.488,56
Cirurgia Cardíaca	213.228,60	426.457,20
Leitos de UTI não habilitados	38.776,32	77.552,64



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica, Biópsia e Imunofluorescência, Exames radiológicos contrastados e Diagnóstico por Endoscopia)	69.136,99	138.273,98
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	7.709,40	15.418,80
Complementação Cirurgia de Reconstrução de Mama	63.887,20	127.774,40
Medicações (Imunoglobulina Humana, Rituximabe, Albumina, Anfotericina B)	109.494,51	218.989,02
Serviço de Implante Coclear	44.550,92	89.101,84
SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO ESTADUAL	624.028,22	1.248.056,44
TOTAL PÓS-FIXADO	2.821.341,29	5.642.682,58
TOTAL	6.078.765,56	12.157.531,12

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA	MAIO a JUNHO/2021	
	MENSAL (R\$)	TOTAL 02 meses (R\$)
Parcela pré-fixada - 90% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. - FNS	1.447.191,23	2.894.382,46
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	554.656,44
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.971,99	37.943,98
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	429.872,96
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	10.000,00
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	105.540,48
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	134.441,66
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	387.812,50
Leitos habilitados UTI covid - Recurso federal-	480.000,00	960.000,00
SUBTOTAL - PRÉ-PAGO	2.757.325,24	5.514.650,48
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA	MENSAL (R\$)	TOTAL 02 meses (R\$)
Parcela pré-fixada - 10% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. (componente pós-pago variável - vinculado ao cumprimento de metas de qualidade) – Recurso Federal	160.799,03	321.598,06
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	1.492.036,54	2.984.073,08
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	390.123,91	780.247,82
Tratamento Dialítico (S I A) - Parcela pós-fixada - Recurso Federal	315.152,62	630.305,24
SUBTOTAL - PÓS-PAGO	2.358.112,10	4.716.224,20
TOTAL DO REPASSE FEDERAL	5.115.437,34	10.230.874,68



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (ESTADUAL)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA	MAIO a JUNHO/2021	
	MENSAL (R\$)	TOTAL 02meses (R\$)
Recursos Complementares – Incentivo a Qualidade – (90%) Recurso Estadual	202.500,00	405.000,00
SUBTOTAL - PRÉ-PAGO	202.500,00	405.000,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA	MENSAL (R\$)	TOTAL 02meses (R\$)
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	45.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização)	54.744,28	109.488,56
Cirurgia Cardíaca	213.228,60	426.457,20
Leitos de UTI não habilitados	38.776,32	77.552,64
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica, Biópsia e Imunofluorescência, Exames radiológicos contrastados e Diagnóstico por Endoscopia)	69.136,99	138.273,98
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	7.709,40	15.418,80
Complementação Cirurgia de Reconstrução de Mama	63.887,20	127.774,40
Medicações (Imunoglobulina Humana, Rituximabe, Albumina, Anfotericina B)	109.494,51	218.989,02
Serviço de Implante Coclear	44.550,92	89.101,84
SUBTOTAL - PÓS-PAGO	624.028,22	1.248.056,44
TOTAL DO REPASSE ESTADUAL	826.528,22	1.653.056,44
Complementação UTI COVID - Leitos Habilitados - Portaria 059-R, de 27/03/2021	136.800,00	273.600,00

FR

7



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

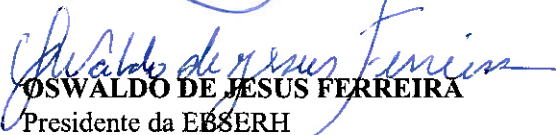
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

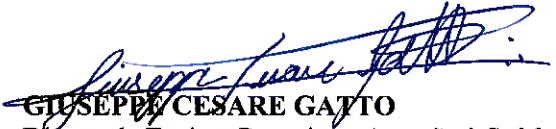
3.1 Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Convênio Originário.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória/ES, 30 de *sete* de 2021.


GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde
Concedente


OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente da EBSEH


GIUSEPPE CESARE GATTO
Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde da EBSEH


RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA
Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes / EBSEH
Conveniente


VALÉRIA VALIM CRISTO
Gerente de Atenção à Saúde do HUCAM/EBSEH

Testemunhas:

- 1) Nome: CPF.....
2) Nome: CPF.....